

PROPOSTA DE LEI N.º 168/XII

“Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação”

Proposta de alteração

- prejudicado*
- Artigo 1.º
[...]
1. A presente lei estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que atinjam o limite máximo da sua duração **até 30 de Junho de 2014**.
 2. A presente lei estabelece ainda o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos de trabalho objeto de renovação extraordinária previstos na presente lei.

↳ F - PSD + PS + CDS + PP | Ap.
C - PEV + BE

Assembleia da República, 02 de Outubro de 2013.

Os Deputados,

NUNO SÁ
SÓNIA FERTUZINHOS
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA
IDÁLIA SERRÃO
JOÃO PAULO PEDROSA
MÁRIO RUIVO

PROPOSTA DE LEI N.º 168/XII

“Estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação”

Reg. | F-PS
C-PSD + CDS-FP + BE + DC Proposta de alteração

Artigo 2.º

[...]

1. Podem ser objeto de duas renovações extraordinárias os contratos de trabalho a termo certo que, **até 30 de Junho de 2014**, atinjam os limites máximos da sua duração estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho.
2. [...].
3. [...].
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objeto de renovação extraordinária é **30 de junho de 2015**.

Assembleia da República, 02 de Outubro de 2013.

Os Deputados,

NUNO SÁ
SÓNIA FERTUZINHOS
ANTÓNIO VIEIRA DA SILVA
IDÁLIA SERRÃO
JOÃO PAULO PEDROSA
MÁRIO RUIVO